



LEI Nº 798/92

AUTORIZA INDENIZAR DES-
PESAS COM PASSAGENS DE
ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS:

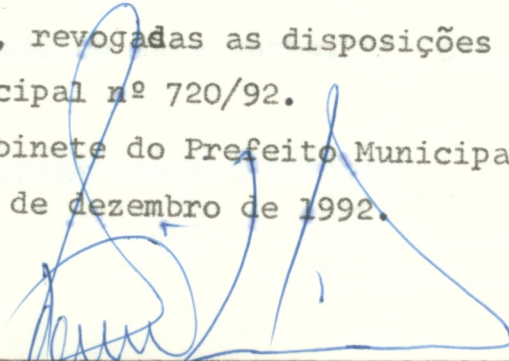
ANTONIO DERLI RODRIGUES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, três passagens de ônibus convencional, a preço atualizado ida e volta de Romelândia a Florianópolis para três representantes dos assentados de Romelândia e que participaram do encontro de interesse da categoria na Capital do Estado junto ao INCRA.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 720/92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia aos 22 dias do mês de dezembro de 1992.


ANTÔNIO DERLI RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal de Romelândia